

# Processos em andamento

Autores: o SINJUSC e SINDOJUS/SC

## PROCESSOS NO 2º GRAU:

- **MANDADO DE SEGURANÇA com Liminar – autos (2015.006917-2) nº 9116831-13.2015.8.24.0000**

**Distribuição** **DESEMBARGADOR JOÃO HENRIQUE BLASI**, por Sorteio em 04/02/2015 às 19:05  
**Órgão Julgador** GRUPO DE CÂMARAS DE DIREITO PÚBLICO

- Autores: SINJUSC e SINDOJUS/SC
- Réus: Presidente, Diretor-Geral do TJSC e o Estado de Santa Catarina
- Objeto: RESOLUÇÃO 44/13- GP (Regulamenta a progressão funcional dos servidores do Poder Judiciário de Santa Catarina) – artigos 15 e 18
- Mérito: direito a progressão por aperfeiçoamento decorrente de cursos feitos antes do dia 24-9-2013 – visto que os servidores estão tendo seus direitos violados pelos réus através de decisões administrativas indeferindo o direito a progressão baseado em resolução posterior, cuja data de vigência se iniciou somente a partir da sua publicação da Resolução 44/2013-GP.
- **MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL:**

09/09/2015 Julgado por maioria dos votos, conceder parcialmente a ordem para afastar a exigência de autorização e credenciamento dos cursos de aperfeiçoamento, sem natureza de graduação ou pós-graduação, no tocante aos pedidos de promoção formalizados anteriormente à vigência da Resolução n. 44/2013-GP, alterada pela Resolução n. 22/2014 GP, remanescendo, entretanto, a necessidade de observância, em cada caso, dos demais requisitos normativos. Vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Jaime Ramos, Luiz Fernando Boller, Julio Cesar Knoll e Vanderlei Romer. Custas legais.

13/09/2016 Recebido pelo Supremo Tribunal Federal - STF

06/07/2016  [Recurso extraordinário admitido.](#)  
Pelo exposto, não se admite o recurso.

**MANDADO DE SEGURANÇA com pedido liminar – autos (2015.004413-2) nº 91150947220158240000**

**Distribuição** DESEMBARGADOR CID GOULART, por Sorteio em 26/01/2015 às 16:56


**Órgão Julgador** GRUPO DE CÂMARAS DE DIREITO PÚBLICO

- **Autores:** SINJUSC e SUNDUJUS/SC
- **Réu:** Presidente do TJSC
- **Objeto:** o abono natal “vale peru”– no valor de R\$ 4.000,00 -, cumprindo a tradição de vários anos, pagamento realizado via Resolução GP 21/2012.
- **Mérito:** Em 2014 o TJSC, por seu presidente encaminhou ao legislativo, o Projeto de LC 319/2014, convertido na Lei Estadual 16.604 em 22 de janeiro de 2015, constando do artigo” *1º Fica concedido, no mês de dezembro de 2014, em cota única, parcela adicional do auxílio alimentação, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a todo o corpo funcional ativo e inativo do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, que percebe o benefício, e aos que encontrem, no referido mês, a disposição em exercício na instituição”.*

Contudo, o TJSC nos autos do Processo Administrativo 559935-2014.0, a ora autoridade coatora inaplicou aos trabalhadores aposentados que deram a vida em prol do Judiciário Catarinense, laborando por mais de trinta anos, ato administrativo cuja ilegalidade buscamos a declaração por essa via mandamental.

- **MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL:**

23/05/2016 Recebido na Secretarias dos Órgãos Julgadores/DSOJ  
19/05/2016 Remessa à Secretaria dos Órgãos Julgadores/DSOJ  
Processo suspenso

16/03/2016 às 08:24 Acórdão Assinado  [Inteiro teor](#)

O Grupo de Câmaras de Direito Público decidiu, por votação unânime, suspender o presente feito até o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. **2015.006106-6**. Custas na forma da lei.

02/03/2015 Registrada Interposição de Agravo Regimental  
11/03/2015 Julgado por votação unânime, negar provimento ao recurso. Custas de lei.

## **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE**

<b>Processo</b>	<b>2015.006106-6</b> Ação Direta de Inconstitucionalidade
<b>Distribuição</b>	<b>DESEMBARGADOR SÉRGIO IZIDORO HEIL</b> , por Transferência em 19/11/2015 às 17:57
<b>Órgão Julgador</b>	ÓRGÃO ESPECIAL
<b>Origem</b>	Capital / Tribunal de Justiça
<b>Objeto da Ação</b>	Objetiva a declaração de inconstitucionalidade da expressão "inativos" contida nos arts. 1º das Leis ns. 16603 e 16604, ambas de 22/01/2015.
<b>Número de folhas</b>	0

<b>Última Movimentação</b>	23/01/2016 - Processo Migrado para o SAJ 5 91160655720158240000		
<b>Última Carga</b>	<b>Origem:</b>	Remessa de Processos (DCD)	<b>Remessa:</b> 20/11/2015
	<b>Destino:</b>	Sérgio Izidoro Heil	<b>Recebimento:</b> 20/11/2015
<b>Partes do Processo (Principais)</b>			
<b>Participação</b>	<b>Partes ou Representantes</b>		
<b>Requerente</b>	<b>Ministério Público do Estado de Santa Catarina</b>		
	<b>Promotor :</b> Basílio Elias De Caro (Procurador de Justiça)		
<b>Procurador</b>	<b>João dos Passos Martins Neto</b>		
	<b>Procuradora:</b> Célia Iraci da Cunha (Procuradora) (22774/SC)		
<b>Requerido</b>	<b>Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina</b>		

#### MOVIMENTAÇÃO:

19/11/2015	Concluso ao Relator
04/05/2015	Volta da PGJ/Concluso ao Relator <i>Ante o exposto, manifesta-se o Ministério Público, considerando a existência elementos que permitem engendrar um posicionamento de mérito, no sentido da procedência do pedido, tendo em vista que os artigos 1º das Leis n. 16.603/2015 e n. 16.604/2015, ambas do Estado de Santa Catarina, violam os artigos 4º, 16, 32, 83, inciso IV e 98 da Constituição Catarinense.</i>

- **MANDADO DE SEGURANÇA com pedido liminar – autos 2015.006918-9 nº 91168225120158240000**

**Distribuição** **DESEMBARGADOR SÉRGIO ROBERTO BAASCH LUZ**, por Sorteio em 04/02/2015 às 19:05



**Órgão Julgador** GRUPO DE CÂMARAS DE DIREITO PÚBLICO

- Autores: SINJUSC e SUNDOJUS/SC
- Réus: Presidente do TJSC, Presidente do Conselho da Magistratura do TJSC e o Estado de Santa Catarina

**Objeto:** Referente às Resoluções 12/2010-CM, 12/2014-CM e as demais do TJSC que regulamentam a matéria de plantão nos fóruns.

PLANTÃO ÚNICO – abrange todos os servidores efetivos e comissionados do Poder Judiciário de SC que fazem horas extraordinárias (além das sete horas diárias), seja em razão dos plantões, seja em razão dos acompanhamentos em tribunais de juris, rondas e sessões de julgamento visto que estão com seus direitos violados pelas Autoridades ditas coatoras, através de resoluções que coíbem o pagamento das horas extras devidas e horas de sobreaviso, ou pagam valor aquém do que deveria ser pago, pois não considera o valor real da hora recebida por cada servidor, não acresce o adicional mínimo previsto na CF e tão pouco considera as horas noturnas, ou, o que é pior, compeliram alguns dos substituídos a permanecer no recinto dos Fóruns nos sábados, cumprindo expediente além de sua jornada de trabalho, sem haver qualquer contraprestação pecuniária.

- **Movimentação Processual:**

26/10/2016	Publicado <i>Disponibilizado em 25/10/2016 Tipo de publicação: Ato Ordinatório Número do Diário Eletrônico: 2463</i>
24/10/2016	 <a href="#">Expedido Ato Ordinatório</a> <i>Fica(m) intimado(s) Ana Claudia Allet Aguiar, procurador(es/a) do(s) recorrido(s), para, no prazo legal, oferecer(em) contrarrazões no recurso interposto em epígrafe.</i>
20/10/2016	Subprocesso Cadastrado
01/08/2016	<a href="#">Recurso Ordinário - 50001</a>
01/08/2016	<a href="#">Recurso Ordinário - 50000</a>
18/07/2016	 <a href="#">Assinado Acórdão</a> <i>por votação unânime, denegar a segurança. Custas na forma da lei.</i>

## PROCESSOS NO 1º GRAU:


- **AÇÃO ORDINÁRIA com pedido de tutela antecipada – autos 0301936-50.2015.8.24.0023**

**Distribuição** 06-02-2015 – 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital

- **Autores:** SINJUSC e SUNDOJUS/SC
- **Réus:** Estado de Santa Catarina

**Objeto:** abrange todos os servidores efetivos e comissionados do Poder Judiciário de SC que fazem ou fizeram **HORAS EXTRAORDINÁRIAS** (além das sete horas diárias), seja em razão dos plantões, em razão sessões de julgamento, das sessões dos dos tribunais de juris, visto que estão com seus direitos violados pelo réu através de resoluções do Poder Judiciário Catarinense e do Conselho da Magistratura Catarinense que coíbem o pagamento das horas extras devidas e horas sobreaviso, ou pagam valor aquém do que deveria ser pago (gratificação das deslocações de julgamentos do TJ, dos Tribunais de Júri, pois não considera o valor real da hora recebida por cada servidor, não acresce o adicional mínimo previsto na CF e tampouco considera as horas noturnas), ou, o que é pior, compeliram alguns substituídos a permanecer no recinto dos Fóruns nos sábados, cumprindo expediente além de sua jornada de trabalho, sem haver qualquer contraprestação financeira.

- **Movimentação Processual:**

23/11/2015	Conclusos para despacho
23/11/2015	Redistribuído por direcionamento decisão de fls. 398
18/11/2015	Recebido pelo Distribuidor
10/11/2015	 <u>Proferido despacho de mero expediente</u> <i>Vistos etc. O processo foi distribuído à 2ª Vara da Fazenda Pública, mas seu titular se declarou suspeito. Neguei a liminar em março, quando ainda era titular da 3ª Vara da Fazenda Pública. Os autos me voltam agora, mas me apanhando na titularidade da 1ª Vara da Fazenda. A partir daí faço uma ponderação. Pela divisão de competência entre os juízos fazendários, tocam apenas às 2ª e 3ª Varas as ações envolvendo o funcionalismo. Desse modo, no caso de impedimentos de um dos correspondentes titulares, quanto a tais assuntos, o substituto automático será o magistrado da outra unidade. Por isso, entendo, era o substituto legal até ter feito a opção por esta 1ª Vara. Aplico, enfim, o art. 248, inc. I, do CDOJSC, que prevê que a substituição se dará "pelo juiz de direito da mesma competência". Assim, ao eminente Juiz da 3ª Vara da Fazenda Pública.</i>

• **AÇÃO ORDINÁRIA com pedido liminar – autos 0301942-57.2015.8.24.0023**

**Distribuição** 06/02/2015 às 15:00 – 3ª Vara da Fazenda Pública - Capital

- **Autores:** SINJUSC e SUNDOJUS/SC
- **Réus:** Estado de Santa Catarina
- **Objeto:** Incorporação como VPNI, a gratificação de risco de vida, desde a data da impetração do MS, início dos efeitos reais da decisão 21.11.2000 em todos os sentidos.
- **Pedidos:**
  - INCORPORAR /AGREGAR AOS SEUS VENCIMENTOS COMO VPNI - VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICÁVEL-, O VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA cujo termo inicial retroage à data da impetração da Ação de Mandado de Segurança autuada sob n. 2000.023026-0, (21.11.2000) à razão de 10% (dez por cento) do respectivo valor a cada ano, após o cumprimento do pedágio quinquenal [...] até o limite de 100% (cem por cento) do valor da gratificação, cujos valores pretéritos após incorporados, deverão retroagir ao prazo prescricional quinquenal.
  - Portanto, desde a data do transito em julgado até a presente data, temos: TRANSITO EM JULGADO DATA da propositura da presente ação: 14 anos, 2 meses e 8 dias.
- **Movimentação Processual:**

06/08/2015

Conclusos para sentença

06/08/2015

Juntada de petição  
*Nº Protocolo: WFNS.15.20067058-6*  
*Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público*  
*Data: 04/08/2015 16:40*  
Assim, por não vislumbrar interesse a exigir intervenção do Ministério Público, nos termos do artigo 82 do Código de Processo Civil, em interpretação conforme os artigos 127 e 129 da Constituição Federal, deixa-se de oferecer parecer de mérito nesta ação.


**AÇÃO ORDINÁRIA com pedido liminar – autos 0336432-42.2014.8.24.0023 - 0336432-42.2014.8.24.0023**

**Distribuição** 03/12/2014 às 10:47 – 2ª Vara da Fazenda Pública - Capital

- **Autores:** SINJUSC e SUNDOJUS/SC
- **Réus:** Estado de Santa Catarina
- **Objeto:** Pagamento ao **abono permanência** aos Oficiais de Justiça e Avaliadores ao completar os requisitos para a **aposentadoria especial**. Aposentadoria essa obtida através do Mandado de Injunção (MI 6307), na qual foi reivindicando o direito à aposentadoria especial a todos os Servidores que laboram em atividade considerada especial.
- **Pedidos:**
  - Condenar o Estado de Santa Catarina ao pagamento do abono de permanência a todos os Oficiais de Justiça avaliadores a partir da data

que implementaram os requisitos para a aposentadoria especial, nos termos delineados nesta petição, que deverá retroagir ao prazo prescricional quinquenal, com atualização dos valores até a data do efetivo pagamento.

○ **Movimentação Processual:**

05/02/2016	<b>Juntada de documento</b>
01/02/2016	Remetido os autos ao Tribunal de Justiça
14/10/2015	 <a href="#">Julgado improcedente o pedido</a> <i>Assim, julgo improcedente o pedido. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios de R\$ 1.000,00, além de suportar as custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.</i>

**INTERPOSTO RECURSO DE APELAÇÃO: AUTOS 0336432-42.2014.8.24.0023**

07/03/2016	Recebido pelo gabinete
04/03/2016	Remessa ao gabinete
04/03/2016	Volta da PGJ/Concluso ao Relator Desta feita, não evidenciado qualquer motivo que justifique a intervenção do Ministério Público nesta demanda, devolvem-se os autos a essa augusta Corte de Justiça, sem manifestação.

## AÇÃO ORDINÁRIA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO – autos 0301628-14.2015.8.24.0023

**Distribuição** 04/02/2015 às 18:18 – 3ª Vara da Fazenda Pública - Capital

- **Autores:** SUNDOJUS/SC
- **Réus:** Estado de Santa Catarina
- **Objeto:** Pleiteia a declaração de ilegalidade da retenção de imposto de renda efetuada nos vencimentos dos servidores, referente ao terço constitucional e as férias usufruídas e indenizadas, os quais vem sendo descontadas. Além disso almeja a restituição dos referidos valores que foram subtraídos ilegalmente dos vencimentos dos servidores, corrigidos pela taxa SELIC.
- **Pedidos:**
  - Declaração da inexigibilidade da cobrança do imposto de renda (IR) pelo réu, incidente sobre o terço constitucional e sobre as verbas referentes às férias, sejam usufruídas e/ou indenizadas, relativas a todos os Oficiais de Justiça Avaliadores;
  - Restituição dos valores recolhidos indevidamente, corrigidos monetariamente pela taxa SELIC, respeitado o prazo prescricional quinquenal.
- **Movimentação Processual:**

09/07/2015

Conclusos para sentença

09/07/2015

Juntada de petição  
Nº Protocolo: WFNS.15.20053287-6  
Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público  
Data: 29/06/2015 17:15

não vislumbrando interesse a exigir intervenção do Ministério Público



# Processos em andamento que envolvam o SINDOJUS/SC

Autor: SINDOJUS/SC

## PROCESSO DE 1º GRAU

- **CAUTELAR INOMINADA com Liminar – autos 0307907-20.2014.8.24.0033**

Classe: Cautelar Inominada  
Área: Cível  
Assunto: Liminar  
Distribuição: 01/12/2014 às 12:16 - Sorteio  
2ª Vara Cível - Itajaí  
Controle: 2014/000815  
Juiz: Marcia Krischke Matzenbacher

### Partes do processo

Requerente: Fernando Henrique de Paula Cardoso  
Advogado: Almir Rogério do Nascimento

Requerido: SINDOJUS/SC Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores de Santa Catarina  
Advogada: Liriam Koepsel

- Exibindo 5 últimas. [»Listar todas as movimentações.](#)

### Movimentações

Data	Movimento
06/05/2015	Conclusos para sentença
03/03/2015	Conclusos para sentença

## 06 AÇÕES INDIVIDUAIS COM LITISPENDÊNCIA (DUAS PESSOAS) = 12 OFICIAIS DE JUSTIÇA, DA CAPITAL

RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE  
DILIGÊNCIAS

0322698-87.2015.8.24.0023

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível  
Área: Cível  
Assunto: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física  
Distribuição: 25/08/2015 às 15:11 - Direcionamento

Juizado Especial da Fazenda Pública - Capital - Norte da Ilha  
Controle: 2015/007745  
Juiz: Davidson Jahn Mello

### Movimentação

25/11/2016 Juntada petição de contrarrazões

14/10/2016 Recurso Inominado: Estado de SC

05/10/2016

### Sentença

Relação: 0552/2016

*Teor do ato: Ante o exposto, ACOLHO a prejudicial de prescrição para extinguir o pedido com resolução do mérito, forte no art. 487, II, do CPC, em relação às verbas pleiteadas referentes a período anterior a agosto de 2010 e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Júlio César Seara Polidoro e Milton Cezar da Costa, nos termos do art. 487, I, do CPC, e, por consequência, condeno o réu a se abster de incluir na base de cálculo do imposto de renda as verbas recebidas a título de diligência e a restituir os valores já pagos, de acordo com a planilha de fls. 223/224, sem considerar-se os descontos pelo afastamento, isto é, no total de R\$ 13.421,19 para cada autor. Outrossim, JULGO EXTINTO o pedido contraposto formulado pelo Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 485, VI, do CPC. A correção monetária deverá incidir desde o vencimento de cada parcela inadimplida e será calculada com base no INPC (Provimento 13/1995 - CGJ), até 29/06/2009 (alteração do art. 1º-F, da Lei n. 9.494/1997, pela Lei n. 11.960/2009). A partir de 30/06/2009, será calculada com base na Taxa Referencial (TR) e, a partir de 26/03/2015, será calculada com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), conforme entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal nas ADIs n. 4.357 e 4.425. Os juros de mora serão calculados com base nos índices aplicados à caderneta de poupança (art. 1º-F, da Lei n. 9.494/1997, pela Lei n. 11.960/2009). Nas parcelas vencidas antes da citação, o termo inicial de aplicação dos juros de mora é a data da citação, conforme art. 240 do CPC. Já nas parcelas vencidas após a citação, os juros de mora devem ser computados a partir da data do vencimento da obrigação, conforme exegese dos arts. 389 e 394 do Código Civil vigente. (TJ-RS, Agravo de Instrumento Nº 70057782914, Décima Oitava Câmara Cível, Relator: Pedro Celso Dal Pra, Julgado em 22/05/2014). A partir da citação, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, da correção monetária e dos juros de mora, com base nos índices acima especificados. Não há retenção de imposto de renda, por se tratar de verba de caráter indenizatório. Não incide contribuição previdenciária, por se tratar de verba de caráter indenizatório. A natureza do crédito é alimentar, conforme o disposto no art. 5, § 1.º, V, da Resolução 115 do CNJ. Não há condenação em despesas processuais, nem, tampouco, em honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/1995 c/c art. 27, da Lei n.º 12.153/2009). Transitada em julgado, proceda-se nos termos da Portaria n. 01/2014 deste Juízo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquite-se oportunamente.*

Advogados(s): Marcelo Mendes (OAB 20583/SC), Liriam Koepsel (OAB 29838/SC)

## PROCESSOS DE 2º GRAU:

**Mandado de Segurança nº (2015.079160-2) nº 91562183520158240000**

processo	2015.079160-2 Mandado de Segurança
Distribuição	DESEMBARGADOR PEDRO MANOEL ABREU, por Sorteio em 27/11/2015 às 13:00

<b>Órgão Julgador</b>	GRUPO DE CÂMARAS DE DIREITO PÚBLICO
<b>Origem</b>	Tribunal de Justiça de Santa Catarina
<b>Objeto da Ação</b>	MS objetivando o pagamento do <b>13º salário na íntegra</b> , sem a subtração da Gratificação de Diligência da base de cálculo.
<b>Número de folhas</b>	0

#### MOVIMENTO PROCESSUAL:

28/11/2016	Apensado Protocolo nº 2016.01058620-2 Embargos de Declaração
10/08/2016	Denegada a Segurança
10/08/2016	Julgado por Acórdão <i>por maioria de votos, denegar a segurança. Vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Pedro Manoel Abreu, Sérgio Baasch Luz, Cesar Abreu, Cid Goulart e João Henrique Blasi, que votaram no sentido de conceder a ordem. Custas legais.</i>

#### MANDADO DE SEGURANÇA com Liminar – autos 2015.021398-8 - 9131037-32.2015.8.24.0000

<b>Distribuição</b>	<b>DESEMBARGADOR JOÃO HENRIQUE BLASI</b> , por Sorteio em 04/02/2015 às 19:05
<b>Órgão Julgador</b>	GRUPO DE CÂMARAS DE DIREITO PÚBLICO

- **Autores:** SUNDOJUS/SC
- **Réus:** Presidente, Diretor-Geral do TJSC e o Estado de Santa Catarina
- **Objeto:** GREVE - Requer não sejam lançadas faltas injustificadas e seus consequentes reflexos (desconto de dias não trabalhados sobre os vencimentos, diminuição dos valores das gratificações de diligências, redução da contribuição previdenciária entre outros) em virtude do movimento paredista iniciado em 09/04/2015 pelos servidores do poder judiciário catarinense.

- **Movimentação Processual:**

25/11/2015	Recebido pelo gabinete
25/11/2015	Remessa ao gabinete
25/11/2015	Concluso ao Relator
10/08/2015 às 07:56	Volta da PGJ/Concluso ao Relator <i>Resumo do parecer:: Por todo o exposto, opino pela concessão da ordem para vedar à autoridade impetrada de realizar descontos na folha de pagamento e lançamento de falta injustificadas nas fichas funcionas dos servidores.</i> <i>Procurador: Dr. Narcísio Geraldino Rodrigues</i>

**MANDADO DE SEGURANÇA com Liminar – autos (2013.043843-6) nº 9175998-29.2013.8.24.0000**

**Distribuição** DESEMBARGADOR NEWTON TRI SOTTO, por Sorteio em 16/07/2013 às 18:01

**Órgão Julgador** GRUPO DE CÂMARAS DE DIREITO PÚBLICO

- **Autores: Adriana Beatriz Fonseca Silveira Monteiro e outros (OFICIAIS DA CAPITAL)**
- **Réus: Presidente do TJSC**
- **Objeto:** Ação que visa ordem para abstenção de imposição de impressão de mandados.
- **Movimentação Processual:**

01/12/2014 às 16:21 Ag. julg. de Tribunal Superior - Seção de Rec. Julg./DRTS (**Recurso Ordinário em Mandado de Segurança**)  
142-C - Torre I, 5º-A

---

**Grau de Recurso STJ**

---

- **Autuado RMS nº 46995/SC (2014/0307964-3)**

**FASES:**

05/06/2015 17:17 **Conclusos para decisão ao(à) Ministro(a) REGINA HELENA COSTA (Relatora) com parecer do MPF (51)**

05/06/2015 17:16 **Juntada de Petição de PARECER DO MPF nº 226015/2015 (85)**

## PROCESSOS EM 3º GRAU

### STJ

**Rcl nº 19495 / SC (2014/0190066-9) autuado em 04/08/2014**

PROCESSO: RECLAMAÇÃO

RECLAMANTE: SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDOJUS/SC

ADVOGADO: RUDI MEIRA CASSEL E OUTRO(S) - DF022256

RECLAMADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERES.: ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCURADOR: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

LOCALIZAÇÃO: Saída para MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em 08/04/2015

TIPO: Processo eletrônico.

AUTUAÇÃO: 04/08/2014

NÚMERO ÚNICO: 0190066-89.2014.3.00.0000

o **Objeto:**

- Cuida-se de reclamação, sem pedido liminar, ajuizada pelo Sindicato dos oficiais de Justiça Avaliadores do Estado de Santa Catarina - SINDOJUS/SC em desfavor do Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, por alegado descumprimento de decisão proferida por esta Corte nos autos do RMS 18.332 - referente ao pagamento da Gratificação de **RISCO DE VIDA**.
- Contudo, o TJ acerca da matéria, fixou o pagamento da Gratificação de risco de vida em 10% do padrão ANM-7/A. Sendo que o correto seria a fixação deveria incidir sobre o vencimento Base da Categoria, sendo que, a partir LC nº 500/2010, elevou o cargo ao Nível Superior, passou a ser o ANS-10/A

o **Pedidos**

- A procedência dos pedidos, para que seja determinado à Administração do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina que pague a Gratificação de Risco de Vida, concedida pelo Superior Tribunal de Justiça nos autos do Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 18.332, no percentual de 10% sempre com base no vencimento atual do cargo, que hoje corresponde ao Padrão ANS-10/A. Conforme cópia anexa.

o **Movimento Processual:**

**07/03/2016 15:44 Conclusos para julgamento ao(à) Ministro(a) SÉRGIO KUKINA (Relator) com agravo regimental interposto pelo Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado de Santa Catarina - SINDOJUS-SC às fls.968/974 e petição às fls.977/979(51)**

**01/03/2016 16:40 Protocolizada Petição 73373/2016 (AgRg - AGRAVO REGIMENTAL) em 01/03/2016 (118)**

## SINJUSC

<b>Processo</b>	<b>2005.000488-3</b> Apelação Cível
<b>Distribuição</b>	<b>DESEMBARGADOR CESAR ABREU</b> , por Transferência em 02/10/2006 às 09:34
<b>Revisor</b>	DESEMBARGADOR RONEI DANIELLI
<b>Órgão Julgador</b>	TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
<b>Origem</b>	Capital / 1ª Vara da Fazenda Pública 023020339464
<b>Objeto da Ação</b>	Trata-se de ação ordinária em que almeja a incorporação do percentual apurado de 11,98% aos vencimentos/remuneração dos filiados do autor, para os fins da medida provisória n 434/1994 e do art 22 da lei n 8880/94. Há AI n. 2002.024685-4. Apenso 2004.027459-7

### MOVIMENTAÇÃO

09/09/2016	Recebido pelo Gabinete <i>Desembargador Cesar Abreu</i>
09/09/2016	Remessa ao Gabinete
05/08/2016	Recebido na Secretarias dos Órgãos Julgadores/DSOJ
25/07/2016	Recebido pela Seção de Tramitação/DCDP
22/04/2016	Realizada Juntada de Petição <i>Protocolo nº 2016.01003161-9 Embargos de Declaração</i>